



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Processo nº 2018.05.075.PMA.SEMUTRAN
Convite nº CC.2018.002.SEMUTRAN.PMA
Contrato nº 015.2018.PMA.SEMUTRAN

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº
015.2018.PMA.SEMUTRAN, QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANINDEUA-PMA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANPORTE E TRÂNSITO E DE
OUTRO A EMPRESA ÁTICO
CONSTRUTORA LTDA, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARAM :

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-SEMUTRAN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **28.400.542/0001-70**, com sede no Conjunto Cidade Nova V, WE 31, nº 322, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pa, neste ato representado por seu secretário **LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 1525971 SSP/PA e CPF/MF nº. 266.649.412-87, residente e domiciliado, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ÁTICO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.868.833/0001-22**, situada no Conjunto Cidade Nova IV, WE: 45, nº 152, Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.133-280, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 3711199 PC/PA, e CPF: 522.086.052-68, residente e domiciliado na Estrada Santana do Aura, SN, Águas Lindas, Ananindeua/PA, CEP: 67020590, têm ajustados e contratados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável, em tudo observado o Processo nº 2018.05.075.PMA.SEMUTRAN e Convite n.º.CC.2018.002.SEMUTRAN.PMA, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, com sede no Conjunto Cidade Nova V, WE 31, nº 322, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pa, conforme termo de referência anexo ao processo.

§ 1º É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, observando o disposto no § 2º e seguintes do referido artigo.

§ 2º Os serviços objeto deste contrato serão executados de acordo com os termos constantes dos documentos que integram o processo licitatório, as normas editadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, no caso de inexistência destas, como as normas internacionais reconhecidas pelo meio técnico, citadas explicitamente ou não.

§ 3º Integram ainda, o presente contrato ressalvada a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

*Luane
Hallas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

- a) Edital de Licitação n.º CC.2018.002.SEMUTRAN.PMA,
- b) Proposta comercial da contratada,
- c) Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução será indireta por empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93, e em especial:

1) Da contratante:

- a) Assegurar que os serviços a serem realizados obedeçam às memórias descritivas, projetos, normas e especificações técnicas, inerentes aos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento do contrato;
- c) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados objeto do contrato em referência;
- d) Responsabilizar-se pela publicação no Diário Oficial do Município do extrato do contrato e qualquer termo necessário a formalização dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias da sua assinatura.

2) Da contratada:

- a) Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre os serviços;
- b) Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, registrando, obrigatoriamente no diário/livro de ocorrências, o seguinte:
 - I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - II. As falhas dos serviços de terceiros não sujeitos a sua gerência;
 - III. As consultas às fiscalizações;
 - IV. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - V. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - VI. As respostas às interpretações das fiscalizações;
 - VII. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou para os serviços;

Luane
Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

VIII. Outros fatos que, a juízo do Contratado, devem ser objeto de registro.

- c) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;
- d) Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato com as orientações nos locais determinados pela fiscalização da Contratante;
- e) Substituir, por exigência da Fiscalização, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, que não satisfaça as condições previstas neste instrumento e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo e/ou básico;
- f) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo dos serviços pela Contratante, pelos prazos legais pertinentes;
- g) Promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local de execução dos serviços;
- h) Substituir qualquer membro de sua equipe técnica, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela Fiscalização;
- i) Refazer, às custas, os serviços mal executados, com erros, vícios ou em desacordo com o projeto, especificações/especificações, detectados pela Fiscalização ou pelo controle de qualidade da Contratada;
- j) Afixar placas da obra nos locais determinados pela Fiscalização e nos padrões estabelecidos pela Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço, sem a qual não será liberado qualquer pagamento;
- k) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços pela Prefeitura Municipal de Ananindeua;
- l) Elaborar especificamente para a execução da obra, objeto deste instrumento, folha de pagamento, guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações das guias de Previdência Social;
- m) Executar às suas custas todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a fiscalização, como necessários à perfeita garantia de qualidade dos serviços executados;
- n) Contratar fornecimento de minérios aplicados à construção civil (areia, seixo, brita, etc.), quando for o caso, somente de pessoas que possuírem licença ambiental expedida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

Luane
Atalias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

o) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente dos serviços objeto deste contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual;

p) O cumprimento de todas as normas de saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO: Este contrato tem seu valor Global de **R\$ 144.759,65 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**.

§ 1º Os pagamentos contratuais serão feitos mediante a apresentação das faturas referentes às medições parciais feitas, acompanhadas da nota fiscal e recibo, depois de aceitas pela **FISCALIZAÇÃO**, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento, ficando a **SECRETARIA**, isenta de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte do **CONTRATADO**.

§ 2º O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura, recibo definitivo devidamente atestado pelo setor competente da SEMUTRAN. Ocorrendo atraso no pagamento da prestação vencida, sem os motivos enumerados no § 3º, desta cláusula, será facultado ao **CONTRATANTE**, exigir a atualização monetária do débito, entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento com base na variação do IPCA no período.

§ 3º O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Vícios ou defeitos na execução do objeto contratual;
- b) Existência de quaisquer débitos para com o **CONTRATANTE**;
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratual e que possam por em risco o bom andamento da execução contratual ou causar prejuízos materiais ou morais a **PREFEITURA DE ANANINDEUA**.
- d) Em caso de contestação de valores das medições apresentadas.

§ 4º Nos preços referidos nesta cláusula já estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir nesta prestação do serviço.

§ 5º O pagamento referente à remuneração dos serviços prestados ficarão condicionados a apresentação das certidões de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço pelo **CONTRATADO**, referente a mão de obra utilizada na etapa contratual medida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO: As medições parciais que sustentarão as faturas a serem pagas pelo **CONTRATANTE** e as ações da **FISCALIZAÇÃO** serão realizadas em obediência ao seguinte protocolo:

I – lançamento dos quantitativos e valores nos respectivos boletins de medição, com todas as observações significativas à apresentação à **FISCALIZAÇÃO**;

Luane Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

- II – cada medição abrangerá a etapa compreendida no cronograma físico-financeiro;
- III – a primeira medição será feita a partir da data estipulada na primeira ordem de serviço até a conclusão da etapa assinalada no cronograma físico-financeiro, após aviso do **CONTRATADO** da conclusão da etapa correspondente;
- IV – até o quinto dia útil da apresentação do boletim de medição de cada etapa ou período, a medição deverá estar aprovada pela **FISCALIZAÇÃO** para fins da respectiva de emissão da respectiva fatura e nota fiscal;
- V – caso algum item de medição constante dos documentos apresentados pelo **CONTRATADO** seja impugnado pela **FISCALIZAÇÃO**, o que deverá se dar de forma motivada, esta liberará para pagamento apenas a parte incontroversa, enviando ao **CONTRATADO** relação dos itens impugnados e respectivas fundamentações;
- VI – para liberação da parcela contestada o **CONTRATADO** deverá apresentar sua justificativa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da impugnação;
- VII – a **FISCALIZAÇÃO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da justificativa do **CONTRATADO** decidirá motivadamente se aceita ou não, devendo em caso afirmativo proceder aos ajustes decorrentes através de boletim de medição complementar, autorizando de imediato o faturamento do valor respectivo, que vencerá no mesmo prazo em que vencer o valor não impugnado;
- VIII – não serão considerados nas medições, quaisquer serviços que, embora executados, não tenham sido discriminados na planilha de quantidade e preços propostos, ou em suas eventuais alterações no curso do contrato;
- IX – nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, reservando-se ao **CONTRATANTE** ao direito de descontar de faturas débitos do **CONTRATADO**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura/ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de termos aditivos, seguindo as regras da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 28 Sec. Munic. Transporte e Trânsito

Abelias Luane



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Unidade: 01 Sec. Munic. de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 0412200302068 Apoio às ações Administrativas

Natureza da despesa: 44.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 4490399900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica -Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Fonte: 15300 – Multa/Juros Mora de Diversas Origens

TOTAL: R\$ 144.759,65 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE, mantendo, todavia a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: A fiscalização dos serviços contratados será feita pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua, com servidor a ser designado pela Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO: Executado o contrato o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, especialmente designado pela SECRETARIA e, entregue e recebido definitivamente, por Comissão de Recebimento constituída pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirão na forma da lei, após a conclusão definitiva dos serviços contratados, pelos prazos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das condições previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial para a prorrogação do prazo de execução aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

A **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contratado, se o **CONTRATADO**:

Suane Afalca



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

- a) Inobservar os prazos estabelecidos no contrato ou na ordem de serviço; sem prejuízo, a critério da Secretaria, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para a execução dos serviços e obras;
- c) Desatender as determinações regulares da fiscalização;
- d) Paralisar as atividades por prazo superior a 03 (três) dias, sem motivo justificado e prévia autorização;
- e) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir a não conclusão da obra ou serviço no prazo estipulado;
- f) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização;
- g) Dissolver a Sociedade, alterar o Contrato Social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- h) Tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO;
- III. Judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Rescindido o contrato, o CONTRATADO:

- I. Perderá, em favor da CONTRATANTE, o valor dado em garantia à execução;
- II. Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até os limites dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da Contratação, conforme item 13 do edital de Convite n.º CC.2018.002. SEMUTRAN.PMA;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento em contratar com a SEMUTRAN/PMA pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o Edital do xxxx. PMA.SEMUTRAN;

Suane Apalal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ananindeua, na forma prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos.

e)

PARÁGRAFO ÚNICO:

O descumprimento de parte ou todo das obrigações contratuais assumidas, garantidas a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de multa, estipulada conforme a fórmula definida abaixo, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais:

$$M = V / T \cdot N$$

Onde:

M: valor da multa;

V: valor correspondente à parcela do serviço em atraso;

T: prazo concedido para a execução referente à parcela referida;

N: número de dias corridos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I – A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **CONTRATANTE** em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados e terceiros.

II – Independente da rescisão contratual a **CONTRATANTE** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade ao trabalho serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

III – A **SECRETARIA** reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais elencados neste contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

O presente contrato está vinculado aos processos administrativos n.º 2018.01.075/2018.SEMUTRAN.PMA, que contem a licitação n.º CC.2018.002.PMA.SEMUTRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente pela Lei Federal n.º

Luane Aspacia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

8.666/93, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

Ananindeua, 10 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

ATICO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 10.868.833/001-22
MARCIO BARBOSA
CPF nº 522.086.052-68
CONTRATADO

Testemunha:

- 1- Nome: Luane Isabela dos Anjos Lisboa RG: 5973181 PC/PA
- 2- Nome: Ívica Thalita da Silva Faleão RG 4077764 SSP/PA